



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.523/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que dispõe sobre o reconhecimento do spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa pessoal de mulheres no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, o spray deverá ter concentração máxima de 20% (vinte por cento) e poderá ser vendido para mulheres maiores de dezoito anos em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, e para mulheres maiores de dezesseis anos, desde que autorizadas por seus responsáveis legais.

O projeto estabelece ainda que a venda fica limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês e que os recipientes de spray deverão conter, no máximo, 50 ml (cinquenta mililitros) de produto, sendo que recipientes com volume superior permanecerão classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às Guardas Municipais e a outros órgãos encarregados da segurança institucional, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, o projeto prevê que o Município poderá fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medida protetiva, devendo o agressor ressarcir os custos do fornecimento.

A justificativa apresentada registra que a proposta está em consonância com iniciativas legislativas já aprovadas em outros entes federativos e destaca que a violência contra a mulher permanece como um grave problema social, exigindo do Poder Público e da sociedade medidas preventivas eficazes, que possam reduzir riscos imediatos e ampliar a proteção da integridade física, especialmente em situações de vulnerabilidade.

De fato, leis correlatas foram aprovadas nos Estados do Rio de Janeiro (LEI 11.025/25) e Rondônia (LEI 6.320/26), já havendo Lei Municipal em Porto Velho (LEI 3.388/26). A evidenciar que, sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação.

Vale lembrar que o Município detém competência para instituição de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal, recentemente, reconheceu a atuação dos municípios no âmbito da segurança pública.



Ademais, muito embora a legislação penal venha sofrendo recrudescimento crescente no que tange aos crimes contra as mulheres nos últimos tempos, fato é que medidas preventivas se revelam necessárias, seja pelo fato de o Direito Penal não estar se mostrando suficiente, seja para evitar que a arma mais forte do Estado precise ser acionada, depois de os bens jurídicos de meninas e mulheres já terem sido lesados, não raras vezes, sem qualquer possibilidade de retorno.

O projeto, apesar de já ter antecedentes, resta inovador, na medida em que retira a mulher da condição de dependente, vítima; colocando-a na posição de protagonista, capaz de se defender, sem necessitar aguardar a ação do Estado.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em